



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 378/2023

Institui o pagamento de diária aos motoristas e condutores de veículos da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o pagamento de diária aos motoristas e condutores de veículos da Câmara Municipal de Araraquara, que independe de prestação de contas.

Parágrafo único. O pagamento de diária tem como finalidade indenizar despesas com alimentação, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O valor da diária, devido em razão do deslocamento temporário do Município de Araraquara para outro município, é fixado como segue:

I – diária completa: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); e

II – diária parcial: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º Considera-se legítimo o pagamento de diária completa quando o deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 2º Considera-se legítimo o pagamento de diária parcial quando o deslocamento for inferior a 6 (seis) horas, desde que compreendido, ao menos em parte, o horário do almoço, assim entendido o intervalo entre 11 (onze) e 14 (quatorze) horas.

Art. 3º Os reajustes dos valores das diárias são fixados por Ato da Mesa.

Art. 4º Não se compreende, no pagamento de diária, o valor financeiro antecipado para fazer frente às despesas com o veículo, inclusive combustível, mediante prestação de contas.

Art. 5º O documento relativo à despesa de diária fica fazendo parte da relação de despesa da viagem realizada a que se referir.

Art. 6º A Câmara Municipal de Araraquara não se responsabiliza, sob qualquer hipótese ou condição, por despesa que exceda ao valor da diária estabelecida.

Art. 7º Quando do adiantamento de numerários para atender às despesas referentes à pernoite ou estadia, a prestação de contas deve ser feita posteriormente e entregue ao setor competente da Câmara Municipal Araraquara.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araraquara, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente lei, no que couber, deve ser regulamentada por Ato da Mesa.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO 12000/2023 - 23/11/2023 14:56 - PROCESSO 548/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de novembro de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM
Presidente

ALUISIO BOI
Vice-Presidente

HUGO ADORNO
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 12000/2023 - 23/11/2023 14:56 - PROCESSO 548/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivos: (i) estender o pagamento de diárias, atualmente destinadas aos motoristas, aos ocupantes do cargo público de condutor de veículos, bem como (ii) reajustar o valor das diárias pagas a estes agentes públicos da Câmara Municipal de Araraquara, a fim de refletir os atuais custos com alimentação suportados nos deslocamentos efetuados no interesse do Poder Legislativo.

Além disso, sem prejuízo de eventual controvérsia quanto à real natureza das diárias, diante do previsto no art. 173, I, da Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1972, que classifica tais verbas como “vantagens”, do disposto nos arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal c/c os arts. 22, VIII, e 33, II, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como o que vem decidindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) acerca da observância do princípio da reserva legal para instituição de vantagens de qualquer natureza¹, entende-se que a lei constitui instrumento normativo mais adequado para dispor acerca do referido tema.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de novembro de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM
Presidente

ALUISIO BOI
Vice-Presidente

HUGO ADORNO
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON
Segundo Secretário

¹ Direta de Inconstitucionalidade 2000315-62.2021.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/03/2022; Data de Registro: 01/04/2022; Direta de Inconstitucionalidade 2253179-30.2020.8.26.0000; Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/06/2021; Data de Registro: 18/06/2021).